

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10/03/2023).

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos de engenharia voltados à contenção, revestimento, macrodrenagem e microdrenagem do Igarapé Espírito Santo é necessária diante do cenário crítico enfrentado pelo município de Coari/AM, caracterizado pela insuficiência do sistema de drenagem urbana, ocupação irregular das margens dos igarapés, processos erosivos acelerados e recorrentes alagamentos que afetam diretamente a população.
- 2.2. A intervenção técnica na bacia do Igarapé Espírito Santo será realizada entre as Ruas Plínio Coelho e Júlio Mesquita, no bairro Centro, abrangendo uma extensão de 1.518 metros. A área concentra diversos pontos de risco decorrentes da instabilidade dos taludes, ausência de revestimento adequado, degradação ambiental e estreitamento do curso d'água devido a ocupações



irregulares. Esses fatores comprometem o escoamento das águas pluviais e elevam a ocorrência de inundações. A localização da área de intervenção está indicada na Figura 1.

Figura 1: Intervenção do Igarapé Espírito Santo



2.3. As condições naturais do município, relevo plano, elevada pluviosidade superior a 2.500 mm/ano e clima tropical úmido, associadas ao crescimento urbano desordenado, agravam os problemas de drenagem e intensificam os impactos de eventos extremos de chuva. O sistema existente atende apenas às principais vias, sem contemplar de forma adequada o conjunto dos corpos d'água que cortam a região urbana, como o igarapés Espírito Santo.

2.4. A ausência de intervenções estruturais tem resultado em graves consequências socioambientais, como:

a) alagamentos frequentes que atingem residências, vias públicas e

equipamentos urbanos;

- b) desmoraonamento de margens e taludes, colocando em risco edificações e moradores;
- c) lançamento de resíduos sólidos e esgoto in natura no igarapé, agravando a poluição;
- d) perda de vegetação ciliar e degradação da fauna e do ambiente natural do curso d'água;
- e) aumento de doenças de veiculação hídrica e prejuízos à saúde pública.

- 2.5. Diante dessa conjuntura, torna-se indispensável a contratação de empresa técnica capacitada para elaborar os estudos preliminares, diagnósticos ambientais e hidrológicos, e os projetos de macrodrenagem, microdrenagem, contenção e revestimento. Somente por meio desses documentos será possível planejar e executar obras eficazes, seguras e ambientalmente sustentáveis, capazes de mitigar riscos, restaurar a estabilidade das margens e requalificar o sistema de drenagem urbana.
- 2.6. A contratação ora demandada atende ao interesse público ao oferecer suporte técnico essencial para intervenções que trarão segurança à população, proteção ambiental, melhoria da infraestrutura urbana e redução dos impactos decorrentes de alagamentos e erosões, promovendo melhores condições de vida para os moradores de Coari.
- 2.7. Importa ressaltar que esta futura contratação estará vinculada ao Termo de Compromisso n.º 972137/2024/MCIDADES/CAIXA celebrado por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB, com a interveniência do Estado do Amazonas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação
3/17

no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10/03/2023).

- 3.1. O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratações Anual em exercício (PCA)¹, o qual fará parte de outros instrumentos de planejamento do Órgão Executor, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133/2023.
- 3.2. Descrição através da identificação do objeto da licitação com o código e descrição constante no Catálogo Eletrônico de Padronização do Estado do Amazonas, neste caso, do Sistema de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-Compras)².

ID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
128579	CONSULTORIA EM PROJETOS EXECUTIVOS, Contratação de serviços de consultoria especializada na elaboração de Projetos Executivos e Complementares de reforma, adaptação e construção de obras, conforme Termo de referência..	SERVIÇO
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.514.929,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 55 do Decreto Estadual nº 47.133 de

¹ Portal Nacional de Contratações Pública – 43101 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Amazonas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/50690575000151/2025>

²Catálogo Virtual - Resultado

Disponível em https://www.e-compras.am.gov.br/publico/catalogo_virtual_resultado.asp

10/03/2023).

- 4.1. Celebrar contrato com empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos, projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura.
- 4.2. Requisitos Gerais:
 - 4.2.1. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações;
 - 4.2.2. Definição do prazo de execução, com detalhamento de marcos finais e intermediários das etapas, a ser definidos em cronograma físico-financeiro;
 - 4.2.3. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA ou documento equivalente emitido pelo CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que os profissionais que atuarão como Responsáveis Técnicos dos serviços objeto desta contratação tenham sido responsáveis pela execução de serviços com características semelhantes.
- 4.3. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem a Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado.
- 4.4. Promover, junto à Contratada, visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5/17



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. Os quantitativos estimativos dos serviços correlacionados ao objeto seguem o Quadro de Composição de Investimento abaixo:

Figura 2: Quadro de Composição de Investimento.

IX – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - ESTUDOS E PROJETOS - COARI						
ITEM	Unidade	Quantidade	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total do Investimento (R\$)	% do Investimento Total
PRODUTOS PRELIMINARES						
Relatórios de Serviços Topográficos	VB	1,00				
Relatórios de Serviços Geotécnicos	VB	1,00				
Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	VB	1,00				
Estudos de Concepção	VB	1,00				
PRODUTOS - PROJETOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS						
Relatório dos Serviços Hidrológicos	VB	1,00				
Projeto Básico do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas	VB	1,00				
Projeto Executivo do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas	VB	1,00				

5.2. Informamos que os quantitativos serão detalhados no Termo de Referência a ser desenvolvido a partir do escopo e diretrizes contidos no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA³.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V

³ Termo de referência para elaboração de projetos de engenharia para gestão das águas pluviais - manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/saneamento/TR_EPDUS_Proj_Bsico_e_Executivo_Drenagem_Urbana_2011.pdf

do § 1º do art. 18 da Lei. 14.133/2021).

- 6.1. Considerando o disposto no Capítulo II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, que regulamenta as transferências obrigatórias da União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos para a execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, por meio da celebração de termo de compromisso, bem como em atenção ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e juridicamente admitidas para o atendimento da necessidade administrativa.
- 6.2. O levantamento de mercado contemplou a análise das alternativas possíveis para a execução do objeto, observadas as restrições legais quanto à alteração do objeto, à forma de execução e à aplicação dos recursos pactuados no termo de compromisso, conforme segue:
- a) Execução por meio de parcerias: considerada inviável, uma vez que, embora prevista no art. 34 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, tal modalidade exige previsão expressa no plano de trabalho aprovado, além de não poder configurar descentralização total da execução. No caso concreto, não foram identificados entes, instituições ou organizações com capacidade técnica, disponibilidade operacional e interesse institucional compatíveis com a execução do objeto, sem prejuízo de suas atividades finalísticas, inviabilizando a adoção dessa solução;
 - b) Contratação de terceiros por meio de processo licitatório: considerada viável e mais adequada, nos termos do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e da Lei nº 14.133/2021, por permitir a execução integral do objeto por empresa especializada, assegurando o atendimento às exigências técnicas, operacionais e normativas do projeto, bem como o

cumprimento dos prazos e a correta aplicação dos recursos, sem alteração do objeto pactuado no termo de compromisso;

- c) Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços: considerada inviável para o objeto em análise, tendo em vista que, conforme o art. 37, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, a adesão à ata de registro de preços para obras e serviços de engenharia exige a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, condição que não se verifica no presente caso, dada a especificidade e a complexidade do objeto.

6.3. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de terceiros por meio de processo licitatório é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional, estando em conformidade com a legislação vigente, com as disposições do termo de compromisso e com as orientações dos órgãos de controle, além de mitigar riscos relacionados à execução, à fiscalização e à prestação de contas dos recursos transferidos.

6.4. Na oportunidade, entendeu-se que a melhor solução para a contratação, seria dada da seguinte forma:

6.4.1. Da modalidade de licitação:

6.4.1.1. Concorrência, modalidade para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

6.4.2. Do critério de julgamento:

6.4.2.1. Melhor Técnica e Preço, critério para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.4.3. Do regime de execução:

6.4.3.1. Empreitada por preço global, contratação do serviço por preço certo e total.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.1. Estima-se um investimento de R\$ 989.735,00 (novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais), conforme o Termo de Compromisso nº 972143/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB, com a interveniência do Estado do Amazonas.

7.2. A Figura 3 e 4 apresenta o valor do investimento registrado na plataforma TransfereGov, com a apresentação do quadro de composição de investimento para manejo de águas pluviais.

Figura 3: Valor do investimento registrado na plataforma TransfereGov.

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento	
Dados da Proposta	Plano de Trabalho
Requisitos	Projeto Básico/Termo de Referência
Execução Concedente	Execução Conveniente
Prestação de Contas	TCE

Dados	
Código do Programa	5600020240044
Nome do Programa	Novo PAC - Elaboração de Projetos de Engenharia, Estudos e Planos de Saneamento Básico
Número Reservado PAC	029970/2024 - 56000006629/2023
Itens de Investimento	Elaboração de Estudos e Projetos
Regra Contrapartida	
Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento	R\$ 2.514.929,00
Valor de Contrapartida	R\$ 0,00
Valor de Contrapartida Financeira	R\$ 0,00
Valor de Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse	R\$ 2.514.929,00
Valor Proponente Específico (R\$)	R\$ 2.514.929,00

Figura 4: Quadro de Composição de Investimento para manejo de águas pluviais

IX – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS - ESTUDOS E PROJETOS - COARI						
ITEM	Unidade	Quantidade	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total do Investimento (R\$)	% do Investimento Total
PRODUTOS PRELIMINARES						
Relatórios de Serviços Topográficos	VB	1,00	R\$ 98.410,28	R\$ -	R\$ 98.410,28	4,50%
Relatórios de Serviços Geotécnicos	VB	1,00	R\$ 76.541,33	R\$ -	R\$ 76.541,33	3,50%
Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	VB	1,00	R\$ 87.475,80	R\$ -	R\$ 87.475,80	4,00%
Estudos de Concepção	VB	1,00	R\$ 482.116,93	R\$ -	R\$ 482.116,93	22,05%
PRODUTOS - PROJETOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS						
Relatório dos Serviços Hidrológicos	VB	1,00	R\$ 65.606,89	R\$ -	R\$ 65.606,89	3,00%
Projeto Básico do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas	VB	1,00	R\$ 546.723,78	R\$ -	R\$ 546.723,78	25,00%
Projeto Executivo do Sistema de Manejo de Águas Pluviais Urbanas	VB	1,00	R\$ 830.020,14	R\$ -	R\$ 830.020,14	37,95%
TOTAL			R\$ 2.186.895,15	R\$ -	R\$ 2.186.895,15	100,00%

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

- 8.1. A presente proposta configura-se como uma solução integrada voltada à requalificação urbana e ambiental do município de Coari/AM, por meio da elaboração de projetos básico e executivo para, posterior, execução das obras de macrodrenagem e microdrenagem no Igarapé Espírito Santo. A iniciativa busca responder aos problemas estruturais que afetam o sistema de drenagem urbana e que se manifestam em forma de alagamentos recorrentes, instabilidade de margens, erosão, contaminação hídrica e impactos socioambientais significativos.
- 8.2. A intervenção está diretamente alinhada à missão institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB, que, conforme a Lei nº 6.225/2023, é responsável pela concepção, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, saneamento, habitação, energia e infraestrutura. A solução proposta contribui para a promoção da modernização administrativa, da sustentabilidade e do bem-estar da população, em consonância com os objetivos estratégicos da política urbana do Estado.

- 8.3. O município de Coari apresenta desafios estruturais severos relacionados à precariedade da infraestrutura urbana. A ausência de um sistema eficiente de drenagem compromete diretamente a funcionalidade das vias, a salubridade ambiental e a segurança da população. O Igarapé Espírito Santo, localizado entre as ruas Plínio Coelho e Júlio Mesquita, na região central da cidade, sofre constantemente com o regime de cheias e vazantes da Amazônia, agravado por ocupações irregulares, lançamento de resíduos sólidos, despejo de esgoto doméstico e processos erosivos, favorecendo a proliferação de vetores de doenças e reduzindo a qualidade de vida da população ribeirinha e urbana.
- 8.4. A solução proposta tem como finalidade estruturar uma resposta estratégica e integrada para prevenção e mitigação de desastres naturais, promovendo resiliência urbana, equilíbrio ambiental e desenvolvimento socioeconômico. Trata-se de uma intervenção multidimensional que busca reorganizar o território, recuperar áreas degradadas, proteger a população vulnerável e garantir maior segurança hídrica e sanitária.
- 8.5. Nesse contexto, a elaboração de estudos e projetos técnicos é etapa indispensável para consolidar uma solução completa e estruturada, capaz de orientar a futura execução das obras e garantir sua eficiência. Esses projetos fornecerão base técnica para:
- Diagnóstico detalhado da área de intervenção, incluindo análises geomorfológicas, hidrológicas e socioambientais do Igarapé Espírito Santo;
 - Definição de soluções de engenharia para macrodrenagem e microdrenagem, com adoção de métodos sustentáveis, de baixo impacto e alinhados à renaturalização do canal, controle de vazões e proteção das margens;
 - Planejamento da ocupação urbana ordenada, prevendo áreas públicas, infraestrutura verde, espaços de convivência, soluções permeáveis e

- melhorias na integração urbana;
- d) Avaliação de impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras necessárias para assegurar a viabilidade ambiental da intervenção e conformidade com a legislação vigente;
 - e) Dimensionamento de obras complementares, incluindo contenção de margens, calçadas, passeios, iluminação eficiente, drenagem auxiliar e sistemas sanitários, priorizando soluções sustentáveis e preventivas;
 - f) Estruturação de ações sociais e de educação ambiental, com foco na sensibilização da comunidade e na manutenção da integridade das áreas recuperadas.
- 8.6. A finalidade da elaboração dos projetos é garantir que a futura execução da obra ocorra de forma segura, planejada e eficiente, evitando improvisações, reduzindo custos adicionais, prevenindo retrabalhos e garantindo conformidade com normas técnicas, ambientais e legais. A preparação adequada fortalece a eficiência do investimento público e assegura resultados de impacto duradouro.
- 8.7. Os estudos e projetos atenderão ainda às diretrizes de programas federais e estaduais voltados ao enfrentamento de desastres, prevenção de riscos, infraestrutura sustentável e desenvolvimento urbano resiliente, consolidando uma política pública integrada que articula engenharia, meio ambiente, inclusão social e planejamento territorial.
- 8.8. Em síntese, a solução aqui apresentada constitui o passo inicial e estruturante para a transformação definitiva do território influenciado pelo Igarapé Espírito Santo. Seu desenvolvimento fornecerá os instrumentos técnicos e estratégicos necessários para tomada de decisão qualificada, bem como para a futura contratação e execução das obras, assegurando que os resultados alcançados sejam eficazes, sustentáveis e orientados ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12/17

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. A administração optou pelo não parcelamento do objeto em razão de sua natureza indissociável, abrangendo a elaboração de estudos, levantamentos, análises e projetos básicos e executivos de macrodrenagem, microdrenagem, contenção, revestimento e soluções ambientais, que demandam desenvolvimento contínuo e coordenado para assegurar compatibilidade entre disciplinas, uniformidade metodológica e eficiência técnica. O parcelamento poderia comprometer a coerência do conjunto, gerar inconsistências entre etapas, ocasionar retrabalhos, elevar custos e prazos e afetar a segurança das soluções, justificando, assim, a contratação de forma unificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

10.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) Eficiência na alocação de recursos humanos e técnicos, permitindo que as equipes envolvidas atuem de forma coordenada e estruturada;
- b) Aproveitamento racional de materiais e insumos, evitando desperdícios durante a execução das futuras obras;
- c) Mitigação de riscos ambientais e urbanos, garantindo a preservação da vegetação ciliar, da fauna local e da integridade das áreas urbanas adjacentes;

13/17

- d) Redução de impactos sociais e econômicos, ao prevenir alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana, beneficiando diretamente a população;
- e) Promoção do desenvolvimento sustentável, ao integrar soluções de engenharia com critérios de sustentabilidade, eficiência hídrica, saneamento básico e planejamento urbano, alinhadas às normas legais e às políticas públicas federais, estaduais e municipais.

10.2. Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao proporcionar eficiência, economicidade e efetividade na entrega dos serviços técnicos especializados, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e que os resultados esperados para a requalificação urbana e ambiental de Coari sejam alcançados com segurança, qualidade e sustentabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. A administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

11.1.1. Designar servidor(es) qualificado(s) para atuar na fiscalização e gestão do contrato, conforme disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021, assegurando a segregação de funções;

11.1.2. Promover capacitação específica para os agentes públicos envolvidos

na fiscalização, visando garantir que possuam conhecimentos técnicos adequados e atualizados sobre os serviços de engenharia, especialmente os padrões da NBR 9050.

- 11.1.3. Estabelecer procedimentos rigorosos de acompanhamento financeiro para assegurar que os recursos sejam utilizados conforme o planejamento, evitando desvios e garantindo a economicidade e eficiência da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- 12.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

- 13.1. É de responsabilidade da Contratada, no que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

- 13.2. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando

15/17

também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13.3. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço. A empresa a ser contratada deverá seguir demais informações relacionadas a sustentabilidade já incluídas neste estudo preliminar no tópico de requisitos da contratação.

13.4. Visando atender as exigências legais de responsabilidade socioambiental estabelecidas no âmbito federal, estadual e municipal e o cumprimento de dispositivos normativos de órgãos de regulação e fiscalização para proteção e conservação do meio ambiente e de recursos naturais, será exigida da Contratada a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Com base em todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução do objeto em análise, na forma definida neste ETP, apresenta-se como a solução mais adequada para a situação existente, atendendo de forma eficaz às necessidades da Administração.

14.2. A análise realizada demonstra que a solução escolhida é tecnicamente

adequada, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de conhecimento especializado, a exigência de responsabilidade técnica. Verifica-se, ainda, que a contratação é necessária e oportuna, uma vez que possibilita a execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

14.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação do objeto é plenamente possível, estando amparada pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas específicas aplicáveis à natureza do serviço, não havendo impedimentos legais para sua realização na forma proposta.

14.4. Sob o aspecto econômico, a solução escolhida mostra-se vantajosa, uma vez que proporciona maior previsibilidade de custos, eficiência na execução e redução de riscos operacionais, além de otimizar os trâmites administrativos necessários à viabilização do objeto, quando comparada às demais alternativas analisadas.

14.5. Diante das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, razão pela qual se propõe o prosseguimento da contratação, com o avanço para as etapas subsequentes do planejamento, incluindo a elaboração do Termo de Referência, conforme o caso, para posterior formalização do procedimento licitatório ou do instrumento de contratação aplicável.

Manaus/AM, julho de 2025.

[Documento assinado digitalmente]

RENY MOITA PORTO

Arquiteta e Urbanista

CAU: A163950-1BR

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB

17/17